

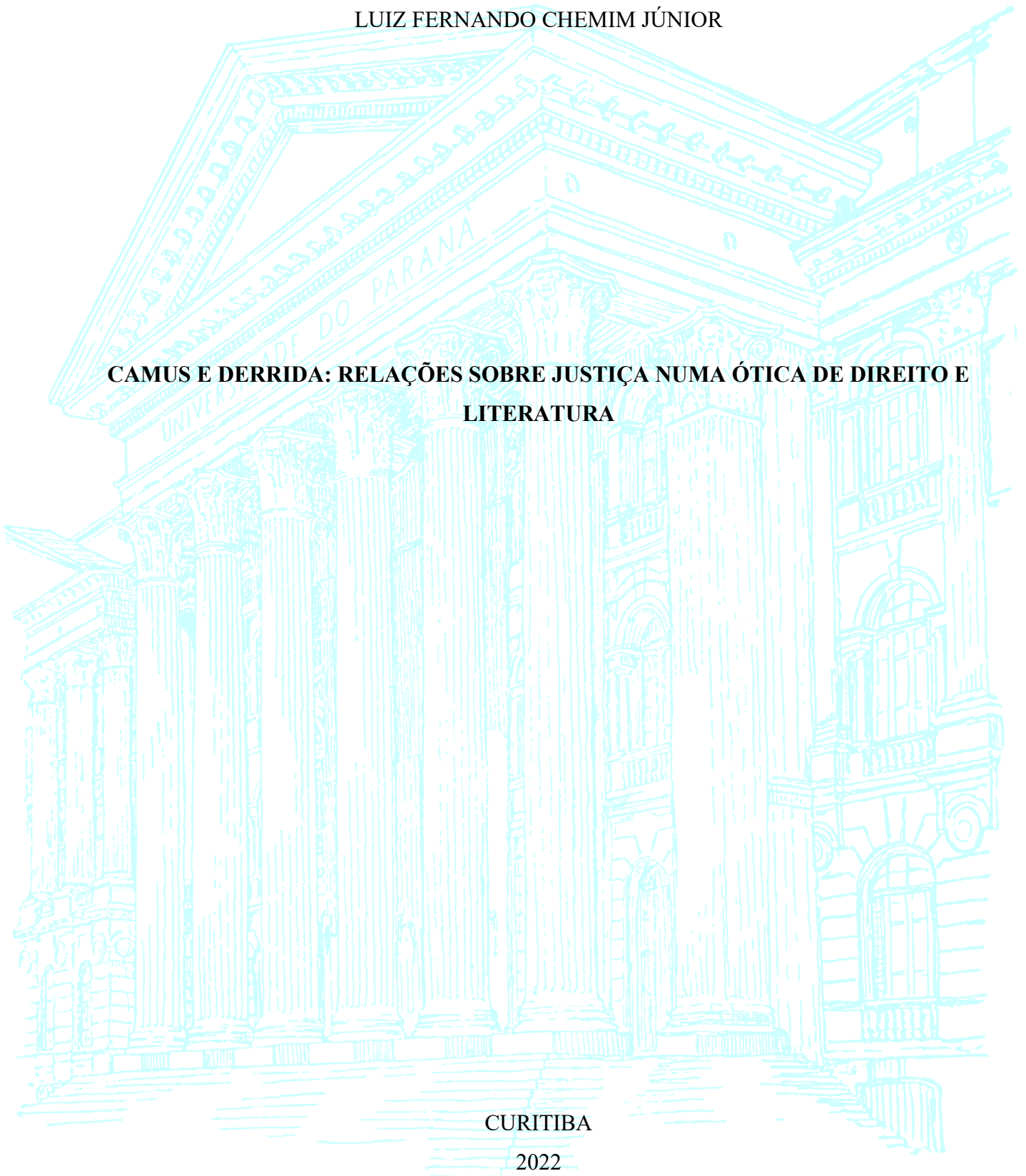
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUIZ FERNANDO CHEMIM JÚNIOR

**CAMUS E DERRIDA: RELAÇÕES SOBRE JUSTIÇA NUMA ÓTICA DE DIREITO E
LITERATURA**

CURITIBA

2022



LUIZ FERNANDO CHEMIM JÚNIOR

**CAMUS E DERRIDA: RELAÇÕES SOBRE JUSTIÇA NUMA ÓTICA DE DIREITO E
LITERATURA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Direito do Estado, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito do Estado.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Angela Couto Machado
Fonseca

CURITIBA

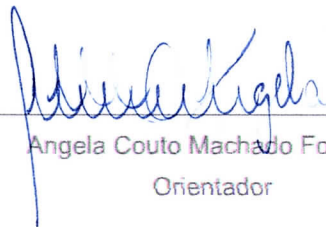
2022

TERMO DE APROVAÇÃO

Camus e Derrida: relações sobre justiça numa ótica de direito e literatura

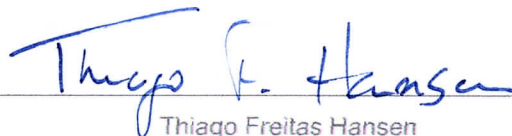
LUIZ FERNANDO CHEMIM JÚNIOR

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

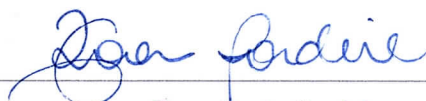


Angela Couto Machado Fonseca
Orientador

Coorientador



Thiago Freitas Hansen
1º Membro



Roan Costa Cordeiro
2º Membro

Aos meus pais, Luciani Cristina e Luiz Fernando; ao meu
irmão, Luiz Felipe; às amizades; e à Thuanny Victoria.

Sem vocês, o absurdo seria ainda maior.

AGRADECIMENTOS

Tentar escrever agradecimentos se revelou tão difícil quanto construir o conteúdo desse trabalho. Até porque não sei se conseguirei ser justo nessa tarefa: afinal, não foram poucas pessoas que me acompanharam nessa vida absurda, mas que vale a pena ser vivida.

Fiquei pensando nisso justamente porque, por mais que seja um artigo relativamente curto, uma das pessoas que agradecerei aqui julgou “desnecessário” esse elemento pré-textual justamente pelo formato – porém, tomo a liberdade de contrariá-la. É necessário porque todos vocês me são necessários. O amor, o carinho, os momentos de felicidade e as conexões que criamos não cabem em mim. Por isso, sinto-me na obrigação de transbordá-los, tentando ser justo com o que vocês me representam.

A começar pelo princípio, a família. Gostaria de agradecer meus pais, Luciani Cristina Klimczak Chemim e Luiz Fernando Chemim: a eles, devo o carinho, o cuidado, o suporte incondicional mesmo com questões médicas idiopáticas que me atormentam e muitas vezes me desmotivam. Com eles, aprendi a ser pontual, atencioso e a valorizar, mesmo que com desacordos, quem nos deu a vida e por ela zela. Também gostaria de agradecer meu irmão, Luiz Felipe Chemim: um camarada de sangue e de espírito. Sei que muitas vezes há entre nós troca de faíscas e farpas, mas dentro de casa, não há ninguém melhor para conversar falando asneira ou compartilhando experiências, principalmente se for para abrir o coração numa partida de sinuca.

Considero-me uma pessoa de sorte pelas minhas amizades. Ao longo dos anos, do pré-escolar à faculdade, buscava me encaixar em vários grupos de pessoas com o suposto dever de agradar todo mundo; porém, vocês me ensinaram que há espaço para ser autêntico e mesmo assim ser amado. Portanto, a todos vocês, ofereço o meu coração nessas palavras.

Já que citei o pré, muito obrigado a Gustavo Mordask Baja, Rafael Bruno Rodaski e Vinicius do Nascimento Ribas pela companhia diária ao longo desses longos anos, pelas incontáveis partidas de *videogames* diversos, noites viradas assistindo filmes ou desenhos, pelas músicas boas e ruins que colocamos para tocar no *Discord*, pelas partidas de futebol e saídas para comer lamen.

Também gostaria de agradecer aos meus primos, Eduardo Chemim e Pedro Henrique Chemim, que além de sempre me receberem com hospitalidade, são pessoas e amigos incríveis. Obrigado. Também por causa deles conheci e fiz amizades esmerilháveis. Muito obrigado, Gabriel Muniz, Renan Mendes, Saulo Mendes e Victor Silveira pelo *heist* ao meu

coração, mesmo sem eu ter jogado tanto *GTA V* com vocês, todos os momentos seguem memoráveis.

Às minhas amigadas da faculdade, creio que todos tenhamos passado por situações parecidas. Felicidade intensa com a aprovação, ansiedade com as primeiras semanas de aula, conhecimentos a serem adquiridos, e, parafraseando um professor nosso, “absurdo provas, notas e etc”. Mesmo nisso, vi e senti crescer uma conexão intensa.

Ao *Gesellschaft*, grupo que começou com a proposta de jogar *Dungeons and Dragons* e se tornou não só uma verdadeira companhia para almoço, cafés, mesas também de D&D, mas um reduto para a amizade e ao companheirismo. Muito obrigado, Daniel Fernando Victoriano, Gabriel Martins Fonçatti, João Pedro Bezerra Barbieri, Julia Hissai Yaegashi, Lucas Mendes Lichs, Mateus Cavalheiro Quinalha e Nayumi Toyoda Fontes.

Ao MDS MDS, grupo que começou para compartilhar *memes* e frustrações com a faculdade em si e foi se tornando espaço para extravasar e, ao mesmo tempo, aconchegar. Muito obrigado, Eduarda do Prado Carvalho, Paula Gabriela Barbieri, Rafaela Chiarelo, Victor Hugo Petersen e Victoria Brasil Camargo.

Entre esses dois grupos, há uma interseção que merece ser singularizada em um parágrafo: Giulia Helena Cavassim Medeiros. Ainda lembro, no cursinho solidário, do tom de ameaça quando você perguntou se eu prestaria o vestibular para o diurno ou para o noturno. Fico feliz de ter prestado para o mesmo turno e caído na mesma sala que você, compartilhado tantos momentos, sejam eles de sofrimento e angústias diversas, mas principalmente as memórias felizes e o quanto crescemos. A ti, toda minha gratidão.

Agradeço, também, a Giovane Teixeira de Lima, Giulia Fardo Armenio, Gustavo Costa, Iolanda Ponzetta Araújo, Leonardo Martins, Mateus Lee, Rafael Coradin, Raulph Moraes, Roberta Walecki. Muito obrigado.

Falando em tanto amor, gostaria de agradecer a Thuanny Victoria Mattos de Andrade. O período pandêmico me levou para alguns lugares com a ajuda da Internet, mas não achei que ele me levaria para onde você conseguiu. Com você, descobri tantas coisas que agora fazem parte da minha vida: poses, robôs gigantes e alquimia. Seja em Araucária, Curitiba, Ponta Grossa, Rio de Janeiro, Florianópolis, Carambeí, meu amor por você só cresce, e assim continuará. Muito obrigado, com todo carinho que eu puder te dar.

À Universidade Federal do Paraná, todas as servidoras e servidores que trabalham diretamente por um espaço incrivelmente plural que nos proporciona socialização e fomenta conhecimento.

Agradeço especialmente a professora Angela Couto Machado Fonseca, orientadora desse trabalho, pela paciência e solicitude na orientação, além de conseguir tanto me acalmar no desespero da construção desse trabalho quanto me animar para produzi-lo. Além disso, agradeço os professores Thiago Freitas Hansen e Roan Costa Cordeiro por terem aceitado o convite de comporem a banca avaliadora.

Obrigado, de coração. Espero que minhas palavras tenham sido suficientes na tentativa de atingir o inalcançável que é expressar o que sinto.

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar e interpretar as obras *O Estrangeiro* e *A Queda*, de Albert Camus e relacioná-las com a teoria de Jacques Derrida sobre a desconstrução, o direito e a possibilidade de justiça, a fim de ver pontos de conexão e divergência entre os autores. Metodologicamente, emprega-se uma abordagem analítica que almeja relacionar direito e literatura, na linha de direito na literatura de François Ost, para pensar questões do direito – sobretudo a justiça – via da leitura das obras de Camus a desconstrução de Derrida; para tanto, a pesquisa realizou-se mediante a seleção de artigos, monografias, dissertações e teses que compõem as referências desse trabalho. A base teórica do trabalho é o absurdismo de Camus, analisando as metáforas extraíveis d’*O Estrangeiro* e d’*A Queda*, levantando a questão da justiça nos enredos e como a justiça como desconstrução e experiência do impossível aproxima os autores ao concluírem que a justiça é prática, localizada no aqui e no agora, e como um exercício de liberdade para repensarmos o direito.

Palavras-chave: Existencialismo; absurdismo; Albert Camus; Jacques Derrida; justiça.

ABSTRACT

The present work pretends to analyze and interpret the works *The Outsider* and *The Fall*, from Albert Camus and relate them with the theoretical construction of Jacques Derrida about deconstruction, law and the possibility of justice, in order to see points of connection and divergence between the authors. Methodologically, we employ an analytical approach that aims to relate law and literature, in line with François Ost's law in literature, to think questions of law – justice overall – by reading Camus's works and the deconstruction of Derrida; for that, the research was realized by the selection of articles, monographs, dissertations and theses which make up the references of this work. The theoretical base of the work is the absurdism of Camus, analyzing the extractable metaphors from *The Outsider* and *The Fall*, raising the question of justice in the plots and how justice as deconstruction and the experience of the impossible approximates the authors when they conclude that justice is practical, localized in the here and now, and as an exercise of freedom for us to rethink the law.

Keywords: Existentialism; absurdism; Albert Camus; Jacques Derrida; justice.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	EXISTENCIALISMO(S): ORIGENS, CARACTERÍSTICAS E O ABSURDO DE ALBERT CAMUS.....	13
2.1	DEFINIÇÕES E CAMINHOS AO MOVIMENTO.....	13
2.2	LOCALIZAÇÃO DE ALBERT CAMUS NO MOVIMENTO E O ABSURDISMO.....	15
3	<i>O ESTRANGEIRO, A QUEDA</i> E O DIREITO: NARRATIVA E METÁFORAS.....	17
3.1	RELAÇÕES ENTRE DIREITO E LITERATURA.....	17
3.2	CONTEÚDO NARRATIVO E QUESTÕES EXISTENCIALISTAS.....	18
4	UMA ENCENAÇÃO DE JUSTIÇA: O MOVIMENTO ENTRE ALBERT CAMUS E JACQUES DERRIDA.....	25
5	CONCLUSÃO.....	30
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	31

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto da ideia de que é plenamente possível indagar sobre questões jurídicas a partir da leitura de textos essencialmente literários¹.

Para tanto, citamos e concordamos com a corrente de direito e literatura a partir da obra de François Ost², na medida em que o campo literário serve para pôr em desordem a codificação rígida da sociedade feita pelo direito, sendo livre para ampliar os caminhos e possibilidades de interpretação da sociedade nas metáforas e na ambiguidade das personagens.

Questões morais que afetam a criação e aplicação do direito, direitos individuais e coletivos, julgamento e pena, enfim, vastas são as questões de difícil ponderação³ durante o percurso legal.

Há um enorme ganho possível em dialogar a esfera jurídica com outros mundos: como explicamos o mundo jurídico e como podemos relacionar seus fenômenos com diversos, tal qual o artístico⁴.

Na medida em que o universo literário é vasto e muitas vezes metafórico, investir na interpretação dessas metáforas para tentar compreender melhor o fenômeno do direito e especificamente a aplicação do ideal de justiça, que é muitas vezes polêmico e divergente quanto as liberdades e os limites, a investidura parece valer a pena. Como “jurista” (ou qualquer seja a definição de uma pessoa que tem bacharelado em direito) buscando realizar um trabalho com raízes literárias, seria um processo similar ao de Cristóvão Colombo em suas expedições: ignorância que o levará a modificar os seus caminhos⁵.

Logo, desbravar um autor do período existencialista que traz temas como julgamentos e personagens como operadores do direito em sua obra literária traz metáforas; essas, ao serem interpretadas, podem contribuir para um diálogo com a noção de justiça, possibilitando uma melhor compreensão basilar e principiológica do Direito.

Nas formas iniciais da Modernidade, houve uma grande preocupação com os métodos para investigar a natureza e as estruturas sociais e políticas, emergindo a razão autônoma como centro da atenção filosófica. Ao fim do Século XVII e ao longo do século XIX, houve a consolidação da indústria e da força da sociedade capitalista que levou a reflexões sobre sociedade, economia e também sobre a existência humana.

1 OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. p. 57.

2 Idem, pp. 13-19.

3 Por exemplo, as questões de suicídio assistido e de canibalismo consensual, elucidadas na obra “Justiça: o que é fazer a coisa certa”, de Michael J. Sandel.

4 REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 9.

5 OST, François. **Contar a lei...** p. 58.

O período da Contemporaneidade referente ao Século XX teve diversas contradições sociais e econômicas, ficando marcado por avanços tecnológicos tanto para produzir bens quanto para destruir. Guerras de proporção mundial em 1914 e em 1938 impactam o cenário filosófico, abrindo campo para que a razão, antes central, fosse desconstruída e o sentido da existência fosse questionado – disso, foi se construindo o movimento filosófico e até mesmo literário.

Sendo Albert Camus (1913-1960) aliado, de certa forma, da corrente existencialista⁶ de pensamento, sua obra, inicialmente literária, com *O Estrangeiro* (1942) traz a trajetória absurda de Mersault: desde a notícia da morte da sua mãe e sua vida na Argélia até o momento em que mata uma pessoa “por causa do Sol” e seu consequente julgamento. No mesmo ano, o autor lança um ensaio de título *O Mito de Sísifo*, onde investe sobre o único problema filosófico “realmente sério”⁷: o suicídio. O autor também revelou-se como militante e jornalista na Resistência Francesa.

Numa obra tão incisiva e forte quanto a de Albert Camus, trata-se de um trabalho difícil; ainda mais para relacioná-la com o Direito. Ainda por cima de um autor que tem uma “moral prática” de nunca recorrer a tribunais⁸.

Por ser um pensamento extremamente intrigante e tratando a obra camusiana de tantos temas como sentido (ou a falta dele) no mundo; as questões individuais se sobrepondo às coletivas, em *A Peste* (1947); a legitimidade de revoluções em *O Homem Revoltado* (1951); os dilemas de um advogado que se autodenomina “juiz-penitente” em *A Queda* (1956), há potencialidade em ler e interpretar tais trabalhos para repensarmos figuras jurídicas.

Logo, o presente trabalho pretende analisar e interpretar os textos do escritor a fim de relacionar uma noção de justiça atribuível ao autor com a projetada por Jacques Derrida (1930-2004). Tal relação será feita pela descrição literária, análise de trechos com foco temático e quais metáforas podem ser exploradas nas dualidades, ambiguidades dos protagonistas de *O Estrangeiro* e *A Queda*.

Nesse sentido, o presente artigo terá como base o absurdismo de Albert Camus. Foi feita uma revisão da bibliografia em torno da temática da justiça e da literatura do autor e também uma abordagem analítica das metáforas extraíveis de um recorte, principalmente das obras *O Mito de Sísifo*, *O Estrangeiro* e *A Queda*, levantando a questão da justiça que permeia

6 Ao longo de sua trajetória na escrita e na filosofia, fundou o que ficou conhecido como “absurdismo”.

7 CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. p. 19.

8 CAMUS, Albert apud JOSÉ, Caio Jesus Granduque. **Albert Camus e o direito: itinerário libertário para uma filosofia jurídica**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014. p. 14.

os enredos e como pensar, em contraposição à ótica de Jacques Derrida de direito como violência e justiça como desconstrução, como Albert Camus pode auxiliar para a compreendermos a justiça.

Pretende-se no primeiro ponto do presente trabalho fazer uma breve exposição sobre o movimento que ficou conhecido como existencialismo: suas origens, características e preocupações e como Camus, nesse contexto, desenvolveu a sua filosofia e literatura absurdista com enfoque no direito, especialmente porque ao existencialismo, foge à mão da justiça ao dar as razões.

No segundo ponto, elaborar-se-á um enredo narrativo das obras *O Estrangeiro* e *A Queda*, analisando as metáforas literárias utilizadas para representar a personagem absurda em contexto de justiça – Mersault, cidadão comum que se recusou, a todo momento, a jogar pelas regras da sociedade e do Judiciário, acabando condenado pois seria uma ameaça aos valores da sociedade; e Clamence, advogado e autodeclarado “juiz-penitente”, passa de um defensor “do lado certo do tribunal” e benevolente, virtuoso, para um hipócrita ao apenas observar um suicídio sem nada fazer para evitá-lo. Também, com auxílio da obra de François Ost, uma análise metafórica das histórias camusianas será feita a fim de relacionar a encenação da concepção de justiça e a (im)possibilidade de resposta a esta, aliando-se à construção teórica nacional sobre o autor na seara do direito e literatura.

Por fim, no terceiro ponto, tomando como partida a concepção de justiça de Jacques Derrida, será feita uma relação entre os autores e como suas leituras tocam nas reflexões necessárias ao direito acerca da temática, os encontros e desencontros extraíveis dessa relação a fim de explicar o movimento da justiça no existencialismo-absurdismo, eis que a este movimento filosófico e literário, foge-se à mão ao dar as razões num contexto de justiça.

2 EXISTENCIALISMO(S): ORIGENS, CARACTERÍSTICAS E O ABSURDO DE ALBERT CAMUS

2.1 DEFINIÇÕES E CAMINHOS AO MOVIMENTO

Pensadores existencialistas criaram, ao longo dos últimos séculos, trabalhos relevantes para considerações ético-políticas; contudo, definir com exatidão o que é existencialismo é de um esforço árduo.

Faz sentido, aqui, explicitar a diferença entre o que se tem entre a chamada filosofia da existência e o existencialismo. A primeira também mais do que filiar-se a uma escola ou

adotar metodologia estrita⁹; porém, é anterior ao existencialismo francês, tratando da existência numa orientação humanista, tendo a ansiedade como problema central e a problemática do conceito de vazio do mundo.

A filosofia da existência, de certa forma, relaciona-se com tentativa de Edmund Husserl, baseado na fenomenologia, de reconstruir um mundo fragmentado, das coisas isoladas de seu contexto, a fim de reintegrá-las à vida humana através do “fluxo da consciência”¹⁰. Autores como Friedrich Wilhelm Joseph Schelling e Karl Jaspers também podem ser enquadrados aqui: a obra de Schelling faz com que o homem reste num sem algo de apoio, nem mesmo sua razão¹¹; Jaspers, por sua vez, baseando-se em Kierkegaard e Nietzsche, tenta desenvolver uma maneira de filosofar focando na comunicabilidade¹² e para ele, a existência significa que "o homem alcança a realidade apenas à medida que age a partir de sua liberdade radicada na espontaneidade e 'se conecta, por meio da comunicação, com a liberdade dos outros"¹³. Outro filósofo da existência é Martin Heidegger.

Pode-se dizer que a principal diferença entre a filosofia da existência e o existencialismo é que a primeira é anterior e dialoga mais com o idealismo alemão e o panlogicismo hegeliano, radicalizando a filosofia da vida, enquanto o existencialismo partirá à ausência de sentido da experiência humana¹⁴.

O existencialismo, por sua vez, não é um sistema filosófico fechado, tampouco deve ser visto e considerado como um conjunto de doutrinas¹⁵; sua melhor classificação seria a de um movimento filosófico com passagens pela literatura, que teve suas origens na Europa do Século XIX, tendo como precursores, no campo da filosofia, o dinamarquês Søren Kierkegaard (1813-1855), que indagava sobre questões como angústia, desespero humano e ansiedade; e o alemão Friedrich Nietzsche¹⁶ (1844-1900), que estabeleceu conceitos-base à filosofia existencialista como vontade de potência, *amor fati*, eterno retorno e a afirmação da

9 MENDES, B. Filosofia da existência, existencialismo e o problema do sentido na filosofia da história de Paul Ricoeur. **História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography**, Ouro Preto, v. 13, n. 33, 2020. p. 439.

10 ARENDT, Hannah. **Compreender: formação, exílio e totalitarismo**. Tradução de Denise Bottmann. 1. ed. Belo Horizonte: Companhia das Letras, 2008. p. 194.

11 Idem, p. 198.

12 Idem, p. 211.

13 Idem, p. 212.

14 MENDES, B. Filosofia da existência, existencialismo... p. 444.

15 Até mesmo porque o movimento pode, dentro da Filosofia, ser dividido em algumas correntes, como a analítica existencial de Martin Heidegger; o existencialismo de Jean-Paul Sartre; e o absurdismo de Albert Camus (PENHA, 2001, pp. 25-81). Contudo, como apresentado, acreditamos que Heidegger está mais para um filósofo da existência do que para um existencialista.

16 Como há uma diferença entre existencialismo, como em Sartre, e uma filosofia da existência, é certamente difícil classificar Nietzsche no movimento – até fazer uma classificação na obra nietzscheana é algo arriscado. Para tanto e com o intuito de exemplificar obras com temáticas existenciais, temos *A Gaia Ciência* (1882); *Assim Falou Zarathustra: Um Livro para Todos e para Ninguém* (1885); e *Além do Bem e do Mal: Prelúdio a uma Filosofia do Futuro* (1886).

plenitude da existência humana mesmo que caótica. Na seara da literatura, o russo Fiódor Dostoiévski (1821-1881) é de influência considerável: Jean-Paul Sartre cita a obra *Os Irmãos Karamazov* na conferência *L'existentialisme est un Humanisme*, elencando-a como um dos pontos de partida do existencialismo¹⁷.

Além desses precursores, citam-se Martin Buber, Simone de Beauvoir, Maurice Merleau-Ponty, Gabriel Marcel, Georges Bataille, Nikolai Berdiaev e Hans Jonas como exemplos de existencialistas.

De todo modo, deve ser feita uma pontuação para se chegar ao que se entende por existencialismo atualmente. As características e o desenvolver do movimento se deram no período pós Segunda Guerra Mundial na Europa. Situações de crise econômica, moral e política se instauraram em diversos países, somados a um trauma decorrente do maior conflito que a humanidade tinha experienciado fez com que a juventude enfrentasse a angústia e o problema da vida enquanto ser humano.

Logo, o ponto central à filosofia existencialista é a problemática da “condição humana” – principalmente, e daí a origem do nome do movimento, questões existenciais como o porquê de se estar no mundo, o que significa ser humano e como se deve viver a própria vida. Em suma, para Jack Reynolds, as temáticas existenciais incluem: liberdade; morte, finitude e mortalidade; experiências fenomenológicas e “estados de espírito”, como angústia (ou ansiedade), náusea e tédio; uma ênfase na autenticidade e responsabilidade bem como a tácita difamação de seus opositos (inautenticidade e má-fé); uma sugestão de que a individualidade humana tende a ser obscurecida e negada pelos costumes sociais comuns das massas e, discutivelmente, um pessimismo sobre as relações humanas *per se* (devido à influência da dialética mestre-escravo de Hegel sobre Sartre e de Beauvoir); uma rejeição de qualquer determinação externa de moralidade ou valor, incluindo certas concepções de Deus e a ênfase na racionalidade e progresso que foram postas em primeiro plano durante o Iluminismo.¹⁸

17 “[...] Vamos portanto realizar uma pequena manobra que nos permitirá demonstrar que esses valores existem, apesar de tudo, inscritos num céu inteligível, se bem que, como vimos, Deus não exista. É essa, creio eu, a tendência de tudo o que é chamado na França de radicalismo: por outras palavras, a inexistência de Deus não mudará nada; reencontramos as mesmas normas de honestidade, de progresso, de humanismo e teremos assim transformado Deus numa hipótese caduca, que morrerá tranqüilamente por si própria. O existencialista, pelo contrário, pensa que é extremamente incômodo que Deus não exista, pois, junto com ele, desaparece toda e qualquer possibilidade de encontrar valores num céu inteligível: não pode mais existir nenhum bem a priori, já que não existe uma consciência infinita e perfeita para pensá-lo: não está escrito em nenhum lugar que o bem existe, que devemos ser honestos, que não devemos mentir, já que nos colocamos precisamente num plano em que só existem homens. Dostoiévski escreveu: ‘Se Deus não existisse, tudo seria permitido’. Eis o ponto de partida do existencialismo. De fato, tudo é permitido se Deus não existe, e, por conseguinte, o homem está desamparado porque não encontra nele próprio nem fora dela nada a que se agarrar.” (SARTRE, 1970, p. 7).

18 REYNOLDS, Jack. **Understanding existentialism**. 1. ed. Nova Iorque: Routledge, 2014. p. 2. Tradução nossa. Texto original: “Freedom; death, finitude and mortality; phenomenological experiences and “moods”, such as anguish (or anxiety), nausea and boredom; an emphasis on authenticity and responsibility as well as the

Mesmo com diferenças substanciais ao enfrentarem a condição humana, os existencialistas compartilham uma rejeição a sistemas que têm respostas definitivas às perguntas sobre sentido e propósito da vida, sejam eles religiosos, científicos ou filosóficos. Propõem que os indivíduos têm de achar respostas às perguntas da vida a partir de si, focando em autenticidade e liberdade.

2.2 LOCALIZAÇÃO DE ALBERT CAMUS NO MOVIMENTO E O ABSURDISMO

Mencionadas as diferenças entre a filosofia da existência e o existencialismo, como localizar Albert Camus, francês que conviveu com Jean-Paul Sartre, enquanto próximo a um desses movimentos?

Vivendo entre França e Argélia durante e após a Segunda Guerra Mundial e dentre os caminhos tomados para obter essas respostas, encontra-se Albert Camus, cuja obra é objeto principal do presente trabalho. Nascido em condições de pobreza, tornou-se um estudioso, ativista político de esquerda e jornalista. Escreveu inúmeras obras, sejam de cunho literário ou com tom de ensaio filosófico, ficando mais conhecido pelo romance *O Estrangeiro* (1942) e pelo ensaio *O Mito de Sísifo*, também de 1942, em que estabeleceu as bases para sua própria corrente, que difere do existencialismo: o absurdismo.

O absurdismo camusiano explicitado n’*O Mito de Sísifo* inicia a indagação sobre a condição humana contemplando o suicídio – o único problema que deveria ser considerado “realmente sério” pela filosofia¹⁹. Concluir se uma vida humana vale ou não a pena ser vivida, segundo o autor, sempre esteve presente em diversos momentos filosóficos; todavia, ao apresentar as soluções dadas por movimentos como a filosofia da existência cristã de Kierkegaard²⁰ ou a fenomenologia de Husserl²¹, acaba por ir em outra direção tendo como base o absurdo.

Quando o ser humano é colocado de frente com a existência, busca atribuir sentido de maneira racional à vida e se volta ao mundo buscando respostas, sentido; contudo, quanto mais se procura, menos se encontra; daí que surge o absurdo²² – fruto dessa relação inerente

tacit denigration of their opposites (inauthenticity and bad faith); a suggestion that human individuality tends to be obscured and denied by the common social mores of the crowd, and, arguably, a pessimism about human relations per se (owing to the influence of Hegel’s master–slave dialectic on Sartre and de Beauvoir); a rejection of any external determination of morality or value, including certain conceptions of God and the emphasis on rationality and progress that were foregrounded during the Enlightenment.”

19 CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. p. 19.

20 Idem, p. 37.

21 Idem, p. 38.

22 Como o próprio autor elenca: “Eu dizia que o mundo é absurdo, mas ia muito depressa. Este mundo não é razoável em si mesmo, eis tudo o que se pode dizer. Porém o mais absurdo é o confronto entre o irracional e o desejo desvairado de clareza cujo apelo ressoa mais profundo do homem. O absurdo depende tanto do homem

entre a busca do ser humano por propósito contraposto pela falta de sentido ou de respostas que o mundo nos dá. Dessa indiferença do mundo quanto às indagações humanas, a única coisa que o humano não pode negar é o desejo de unidade e a única coisa que não se pode refutar é o caos²³ e que só podemos compreender as coisas em termos humanos.

Diante da possibilidade do absurdo causar ainda mais desconforto e angústia existencial a quem o enfrenta, Camus propõe uma alternativa ao suicídio físico (encerrar a própria vida) e ao suicídio filosófico²⁴ (refugiar-se a um sistema que conforte e livre a pessoa do fardo existencial): reconhecer o absurdo e triunfar sobre a falta de esperança, assim, imaginando Sísifo feliz²⁵. Pode-se dizer que a proposta camusiana do homem absurdo é se basear em revolta, liberdade e diversidade, um convite à vida. Sísifo, mesmo diante de um trabalho “inútil e sem esperança”²⁶, é visto pelo autor como superior ao seu destino, mais forte que a tarefa, imaginando-o feliz, pois é consciente em ser dono de seus dias²⁷.

O homem absurdo é portanto uma personagem que segue com a sua vida mesmo com a tragédia de seu enredo: na falta de sentido de sua existência, triunfa. Como veremos, Mersault, na iminência de cumprir a sua fatal pena, aceita a terna indiferença do mundo; Clamence, ao concluir na hipocrisia das relações, também, mesmo não utilizando das mesmas palavras. A justiça nas obras é redimensionada por não ser *a priori* nem universal, mas prática, deixando de ser normativa para ser existencial – e assim os heróis (ou antiheróis) absurdos a fazem, permitindo repensarmos questões do Direito.

Cumprido salientar, como Caio Jesus Granduque José brilhantemente nos lembra, que Camus não se considerava um filósofo. Isso implica numa coerência com o que Camus teve

quanto do mundo. Por hora, é o único laço entre os dois. Ele os adere um ao outro como só o ódio pode juntar os seres. É tudo o que eu posso divisar claramente neste universo sem medida onde minha aventura se desenrola.” (CAMUS, 2017, p. 34).

23 Idem, p. 57.

24 “Tomo aqui a liberdade de chamar de suicídio filosófico a atitude existencial. Mas isto não implica um julgamento. É uma maneira cômoda de designar o movimento pelo qual um pensamento nega a si mesmo e tende a superar-se no que diz respeito à sua negação.” (CAMUS, 2017, p. 50).

25 De tremenda astúcia, sabedoria e prudência, Sísifo era filho de Éolo, rei da Tessália, e de Enarete e casado com Mérope. Certo dia, Sísifo presenciou o rapto de Egina, filha de Asopo, por Zeus. O pai desamparado questionou a Sísifo sobre o desaparecimento da filha; este, ciente do que aconteceu, ofereceu um acordo pelas informações: queria uma fonte de água em Coríntio. Tal situação despertou a fúria de Zeus, que mandou Tânatos atrás de Sísifo; porém, ele conseguiu enganar a Morte, aprisionando-a. Em outra situação, próximo ao fim da sua vida, Sísifo pediu a Mérope que não o sepultasse, o que possibilitou outra astúcia para fugir do destino mortal. Depois de tanto buscar a paixão pela vida e o exercício de sua liberdade, Sísifo foi castigado pelos deuses a rolar uma pedra até o cume de uma montanha no Tártaro somente para vê-la rolar ao ponto inicial, devendo repetir esse esforço por toda a eternidade.

26 Idem, p. 121.

27 “Toda a alegria silenciosa de Sísifo consiste nisso. Seu destino lhe pertence. [...] O homem absurdo diz que sim e seu esforço não terá interrupção. Se há um destino pessoal, não há destino superior ou ao menos só há um, que ele julga fatal e desprezível. De resto, sabe que é dono de seus dias.” (CAMUS, 2017, p. 124)

por um projeto ético e político, estabelecendo limites à filosofia e se utilizando de outras áreas do conhecimento, como a literatura, para melhor entender a realidade humana²⁸.

A temática do absurdismo trata de questões individuais, internas a cada um de nós sobre buscar viver uma vida que vale a pena em um mundo sem sentido. A radicalidade da liberdade e da contingência, bem como a possibilidade de “criar novos valores”, recoloca, em outros termos, a validade da vida e a questão da justiça futura. Mesmo assim, é inexorável que indivíduos convivam em sociedades repletas de expectativas, valores éticos e morais, bem como relações interpessoais, sejam elas familiares, de amizade e de trabalho. A organização dessas sociedades passa por diversas instituições; o Direito e as questões decorrentes dele, principalmente a justiça, serão analisadas a seguir, com auxílio de Mersault e Jean-Baptiste Clamence.

3 O ESTRANGEIRO, A QUEDA E O DIREITO: NARRATIVA E METÁFORAS

3.1 RELAÇÕES ENTRE DIREITO E LITERATURA

Antes de adentrarmos na literatura de Camus, faz-se necessário entender qual é a relação entre os dois campos. Assim como Camus utilizou fortemente da literatura como fontes a exemplificar o absurdismo²⁹, direito e literatura dialogam, há relação transdisciplinar entre direito e literatura para se fazer questionamentos e respostas acerca de temáticas jurídicas³⁰.

Escolhemos como marco teórico François Ost, que apresenta três correntes distintas de estudo para o campo de “direito e literatura”: (i) direito *da* literatura; (ii) direito *como* literatura; e o (iii) direito *na* literatura³¹, seguindo a terceira, na medida em que nela, podemos notar distinções, como a liberação dos possíveis pela literatura enquanto o direito se preocupa em codificar a realidade numa rede de convenções dentro de um sistema de obrigações e

28 JOSÉ, Caio Jesus Granduque. **Albert Camus e o direito:** itinerário libertário para uma filosofia jurídica. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014. p. 70.

29 Ao longo do ensaio O Mito de Sísifo, cita tanto autores, Goethe, Balzac, Sade, Melville, Stendhal, Dostoiévski, Proust, Malraux, Kafka, quanto personagens fictícios, como a figura de Don Juan, Hamlet e Kirilov.

30 MARTINS-COSTA, César Vergara de Almeida. **Direito e literatura:** a compreensão do direito como escritura a partir da Tragédia Grega. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2008. p. 11.

31 “Os estudos comumente classificados sob o nome geral de ‘direito e literatura’ (nos Estados Unidos, Law and Literature) podem, em realidade, assumir formas bastante diversas que é possível agrupar em três correntes distintas. Ao lado do direito da literatura, que estuda a maneira como a lei e a jurisprudência tratam os fenômenos de escrita literária, distingue-se o direito como literatura, que aborda o discurso jurídico com os métodos da análise literária (é a abordagem dominante nos Estados Unidos), e por fim o direito na literatura, que é a perspectiva adotada no presente livro e que se debruça sobre a maneira como a literatura trata questões de justiça e de poder subjacentes à ordem jurídica.” (OST, 2005, p. 48).

interdições³². Relacionando esses dois campos, o papel da literatura é justamente desordenar as convenções postas e o modo meramente normativo de pensar o direito, possibilitando, assim, novas perspectivas e ideias para questões sociais e jurídicas.

Ost elenca como um exemplo de sugestão de desordem da literatura sobre o direito o “direito aplicado ao pé da letra”³³ e até mesmo construções científicas que serviriam para trabalhos científicos³⁴. Ademais, visto que o direito é responsável pela segurança jurídica em conflitos, decidindo entre interesses e observando hierarquias, a literatura se vê livre para surpreender, explorando todas as saídas possíveis ao invés de ater-se a convenções³⁵.

Também diferencia direito e literatura o autor ao distinguir as pessoas jurídicas legais, dotadas de um papel estereotipado no sistema jurídico, das personagens literárias, dotadas, por sua vez, de ambivalência e ambiguidade³⁶. A literatura questiona sem parar a identidade de *o quê* a personagem é lembrando os leitores que são um *quem* responsável por si³⁷.

Ademais, a própria conceituação de metáfora é uma questão complexa: em *A metáfora viva*, Paul Ricouer discorre por mais de quinhentas páginas sobre discurso, semântica e hermenêutica a fim de elucidar a questão. Já que o objeto do presente trabalho também não é desenvolver uma teoria metafórica complexa, mas analisar obras que apresentam metáforas, definimos, aqui, uma metáfora como algo capaz de um redescrever da realidade, pluralizando os modos de discurso.

Visto que a literatura pode ser de grande ensino sobre o direito, seja com as diferenças supracitadas por Ost e, por exemplo, utilizando o conceito de autor para a compreensão do desenvolvimento de textos normativos³⁸, vasto é, portanto, o campo de análises do direito e literatura. Passamos a narrar as obras escolhidas para o trabalho.

3.2 CONTEÚDO NARRATIVO E QUESTÕES EXISTENCIALISTAS

Propriamente iniciando a descrição narrativa da obra literária de Camus, temos *O Estrangeiro* (1942), que já começa estabelecendo o tom absurdo e até anômico³⁹ do narrador,

32 OST, François. **Contar a lei...** p. 13.

33 Idem, p. 14.

34 Idem, p. 15.

35 Idem, p. 15.

36 Idem, pp. 16-17.

37 Idem, p. 18.

38 GALUPPO, Marcelo Campos. **Cervantes, Borges e eu: quem é o autor da Constituição?** In: ANAMORPHOSIS - REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA, v. 4, p. 407-424, 2019. p. 407.

39 Essa situação de anomia, ideia de Émile Durkheim cujo significado é de ausência de solidariedade e o desrespeito às regras, tradições e práticas comuns, será revelada ao longo da obra pelas falas e ações de Mersault.

chamado Mersault: “Hoje, mamãe morreu. Ou talvez foi ontem, não sei bem. Recebi um telegrama do asilo: ‘Sua mãe faleceu. Enterro amanhã. Sentidos pêsames.’ Isso não esclarece nada. Talvez tenha sido ontem.”⁴⁰

A morte de sua mãe, um dos pontos centrais desde sua vida em comum e da própria construção de sua personagem vai desde a motivação em se ausentar dois dias do serviço no escritório para insatisfação de seu chefe, as conversas e interações desconfortantes com o porteiro do asilo em que sua mãe morava, um cochilo após cigarro e café⁴¹, até o velório. Mersault, aqui, é traçado como uma pessoa que aparentemente não demonstra sentimentos e causa um incômodo por suas reações sociais inesperadas, atípicas em comparação ao que se espera de um homem médio.

Depois de voltar do enterro, decide tomar um banho de mar, encontrando Marie Cardona: interesse sexual e romântico do protagonista. Acabam saindo ao cinema e engatando, ao longo do enredo, um relacionamento amoroso, sendo indiferente a questão do luto de Mersault. Antes de voltar ao trabalho, Mersault expõe o que se passa em sua mente sobre a situação: “Pensei que passara mais um domingo, que mamãe agora já estava enterrada, que ia retomar o trabalho e que, afinal, nada mudara.”⁴²

No dia seguinte, trabalhou bastante, foi perguntado do chefe sobre cansaço e a idade da finada mãe, encerrando o assunto. Seguiu para almoçar com Emmanuel, trabalhador do setor de expedição do escritório. Comeram no Céleste e perguntado se “apesar de tudo” estaria bem, Mersault respondeu que sim, e que estava com fome.

Introduzem-se na história Salamano e Raymond Sintès, ambos vizinhos de Mersault. Ocorre que Raymond havia batido numa ex-amante, gerando atrito com um “grupo de árabes” que incluía o irmão dela. Raymond desperta o interesse de Mersault pelo que fala e acabam desenvolvendo uma amizade: Raymond o chama de “verdadeiro amigo”, mas para Mersault, “tanto fazia ser ou não amigo dele”.

“Apesar de tudo”, “nada mudara” e “tanto fazia” são indícios do que se confirmará ao longo do livro: Mersault é um personagem absurdo e Camus o faz agir, expressar-se de tal forma. Descolado e sem ver muito sentido nessas interações humanas, segue sem ilusões em sua vida.

40 CAMUS, A. **O estrangeiro**. Tradução de Valerie Rumjanek. 11. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2018. p. 13.

41 “O porteiro ligou o interruptor e eu fiquei por momentos ofuscado pela irrupção súbita da luz. Convidou-me para ir ao refeitório e jantar. Mas eu não estava com fome. Ofereceu-se, então, para me trazer uma xícara de café com leite. Como gosto muito de café com leite, aceitei, e ele voltou alguns instantes depois com uma bandeja. Bebi. Tive, então, vontade de fumar. Mas hesitei, porque não sabia se podia, diante de mamãe. Pensei: não tinha nenhuma importância. Ofereci um cigarro ao porteiro e fumamos.

[...] A temperatura era agradável, o café me reanimara, e pela porta aberta entrava um cheiro de noite e de flores. Acho que cochilei um pouco.” (CAMUS, 2018, pp. 17-18).

42 Idem, p. 29.

Raymond convida Mersault para passar um domingo na praia, e Marie perguntou se queria se casar com ela e Mersault respondeu que “tanto fazia”, mas caso ela quisesse, casariam-se. Ao ser perguntado se a amava, respondeu que não, mas que isso nada queria dizer. Não considerava casamento uma coisa séria. Por fim, decidiram se casar.

No domingo da viagem, teve dificuldade para acordar. Sentia-se “completamente vazio e estava com um pouco de dor de cabeça”⁴³. Por causa do cansaço, o dia o atingiu como uma bofetada. Encontraram Raymond e Mersault lembrou que no dia anterior, testemunhou que a mulher “enganara” seu amigo. Antes de partirem de ônibus, viram o grupo de árabes de antes, mas que agora não havia porque se preocupar. Seguiram e chegaram à casa de madeira de Masson, amigo de Raymond. Foram Mersault, Marie e Masson à praia e ficaram nadando por um tempo; almoçaram e desceram, dessa vez, só os homens à praia. Encontraram dois árabes na praia, um deles reconhecido por Raymond e já anteciparam uma briga. Pelearam e se machucaram, mas fizeram com que os árabes recuassem e depois foram a um médico que trataria de Raymond. Andaram novamente pela praia, agora Mersault e Raymond, com um sol “esmagador”. Encontraram dois árabes. Raymond estava armado e questionou se deveria “acabar com ele”; Mersault falou para pegá-lo de homem para homem e ficou com o revólver, que refletiu o sol. Outra vez, os árabes recuaram e os amigos retornaram à casa. Entretanto, o narrador voltou à praia. Mersault descreve sensorialmente o tempo na praia, como o mar ofegante, a testa que inchava sob o sol, o calor que o apertava. Percebeu que foi seguido pelo “árabe de Raymond”. No meio de uma praia vibrante, um sol que queimava e o árabe que lhe exibia uma faca, Mersault cede e comete assassinato. A descrição é de como se deu é impactante:

Por causa deste queimar, já não conseguia suportar, fiz um movimento para a frente. Sabia que era estupidez, que não me livraria do sol se desse um passo. Mas dei um passo, um só passo à frente. E desta vez, sem se levantar, o árabe tirou a faca, que ele me exibiu ao sol. A luz brilhou no aço e era como se uma longa lâmina fulgurante me atingisse na testa. No mesmo momento, o suor acumulado nas sobrancelhas correu de repente pelas pálpebras, recobrando-as com um véu morno e espesso. [...] Foi então que tudo vacilou. O mar trouxe um sopro espesso e ardente. Pareceu-me que o céu se abria em toda a sua extensão, deixando chover fogo. Todo o meu ser se retesou e crispei a mão sobre o revólver. O gatilho cedeu, toquei o ventre polido da coronha e foi aí, no barulho ao mesmo tempo seco e ensurdecido, que tudo começou. Sacudi o suor do sol. Compreendi que destruíra o equilíbrio do dia, o silêncio excepcional de uma praia onde havia sido feliz. Então atirei quatro vezes ainda num corpo inerte em que as balas se enterravam sem que se desse por isso. E era como se desse quatro batidas secas na porta da desgraça.⁴⁴

Preso, interrogado e com seu passado investigado, concluíram-se por “provas de insensibilidade” quanto à morte de sua mãe. Espantou o advogado que lhe foi nomeado com

43 Idem, p. 51.

44 Idem, p. 60.

sua visão sobre a morte de seres queridos e falou também que os impulsos físicos afetavam seus sentimentos. Deixou o advogado com certa agitação, repulsa e irritação. Depois, foi novamente interrogado pelo juiz, contou a história, afirmou o amor por sua mãe, foi questionado se acreditava em Deus. O juiz parecia mais que tentava converter Mersault do que julgá-lo, até pelo trecho “que todos os homens acreditavam em Deus, mesmo os que lhe viravam o rosto. Essa era sua convicção, e se algum dia viesse a duvidar dela, a sua vida deixaria de ter sentido”⁴⁵.

Percebe-se novamente a temática de sentido da vida e da existência, agora relacionada com a religião. O confronto de fé entre o juiz, aqui um homem religioso, e o acusado, confrontante ao julgador tanto na lei quanto na fé, já antecipa o julgamento ao juiz exclamar que nunca tinha visto uma alma tão empedernida quanto a de Mersault⁴⁶ e, ao final de onze meses de instrução, tratar a Mersault como “Sr. Anticristo”⁴⁷.

Ao longo dos capítulos da Parte II, o narrador descreve as condições do cárcere e o sentimento de ficar preso, principalmente depois da primeira e única visita de Marie. A mulher continuava esperançosa de que Mersault saísse depressa e que se casariam. Depois de Marie ter ido embora, refletiu sobre o início da detenção – o contraste entre estar preso e os pensamentos de homem livre. Após certo tempo, só tinha pensamentos de prisioneiro, acostumado com a falta de liberdade. Ao conversar com um guarda sobre o desejo sexual e a injustiça em privá-lo, destaca-se a essência da liberdade humana contraposta ao castigo⁴⁸.

Chegando, agora, próximo ao julgamento ao final do mês de junho, os debates iniciaram, sem nervosismo e com certo interesse por assistir uma sessão por parte de Mersault. No Palácio de Justiça, jurados fitavam-no buscando o crime; jornais buscavam histórias para seus tabloides. Com a chegada do advogado, que cumprimentou os jornalistas, soou uma campainha e a sessão iniciara. Citadas as testemunhas, o presidente da sessão opinou por sua imparcialidade na direção dos debates e disse que a sentença proferida pelo júri seria tomada com espírito de justiça.

Seguiu seu interrogatório novamente com perguntas que já havia respondido antes: dinâmica dos fatos, o porquê de ter mandado a mãe para um asilo, se sofreu com a morte dela

45 Idem, p. 68.

46 Idem, p. 68.

47 Idem, p. 70.

48 “– Mas é precisamente para isso – disse ele – que os prendem.

– Como, para isso!

– Mas, sim, a liberdade é isso mesmo. É ser privado da liberdade.

Nunca pensara nisso. Concordei:

– É verdade. Senão, onde estaria o castigo!

– Sim, vê-se que você compreende as coisas. Os outros, não. Mas acabam consolando-se por si mesmos.” (CAMUS, 2018, p. 75)

e afins. Depois, a fala do promotor foi no sentido de questionar o porquê de Mersault ter voltado à praia armado senão com a intenção de matar o árabe. Suspenso o julgamento por um momento, ouvidas as testemunhas, reconstruiu-se uma narrativa de que Mersault estava de má vontade no enterro de sua mãe por não querer vê-la, por ter fumado e dormido, bem como a Pérez se o réu já tinha chorado. Toda a condução do julgamento vai no sentido da promotoria construir a narrativa de que Mersault era uma pessoa terrível e deveria ser condenado por isso. Por fim, seu advogado questiona: “Afinal, ele é acusado de ter enterrado a mãe ou de matar um homem?”⁴⁹, retrucado pelo promotor de que o homem no banco dos réus tinha o coração de um criminoso. Ser inteligente, saber responder e não demonstrar remorsos era a base da argumentação da promotoria, que fulminava Mersault sem que esse compreendesse muito bem.

A proposta de justiça, feita pelo promotor e eventualmente acatada pelo júri, eis que Mersault acaba condenado, é da de que a virtude negativa da tolerância deve se transformar na mais difícil, porém mais elevada, de confrontar o vazio de um coração para que a sociedade não sucumba num abismo⁵⁰.

Podemos interpretar aqui, dadas as reações e respostas sinceras de Mersault frente às perguntas de tom acusatório, que buscam sentido na sua ação de assassinato com a intenção de condená-lo, uma falta de resposta concreta ou satisfatória às intenções da sociedade. Por mais que a um juiz (ou, no caso, a um júri) cabe o julgamento absolutório ou condenatório, buscam-se dar as razões para cumprir com o seu papel, ou seja, um embasamento para a decisão, seja legal ou moral. Eis uma temática absurda observável na narrativa.

Condenado à decapitação em praça pública, recusa a visita de chapelões e depois de muito tempo, o narrador, num misto de alegria e de cólera, agarrava-se à certeza de sua vida e a certeza de sua morte. Da vida absurda que levou, reflete sobre a falta de importância das coisas e, quando retoma a calma, abriu-se pela primeira vez “à terna indiferença do mundo”, vê semelhanças e conclui por sua felicidade passada e presente, e, para que se sentisse menos só, esperava por várias pessoas em sua execução e que fosse recebido com gritos de ódio, assim terminando o livro.

Em *A Queda* (1956), temos uma conversa⁵¹ entre o narrador, Jean-Baptiste Clamence, e uma pessoa que conhece em um bar em Amsterdã, que passaremos a chamar, por

49 Idem, p. 90.

50 Idem, p. 93.

51 Essa “conversa”, na nossa opinião, vai mais para um monólogo em que o narrador, mesmo fazendo perguntas e demonstrando interesse no receptor, parte para uma reminiscência de sua vida e de alguns acontecimentos de sua vida, bem como opiniões sobre assuntos como vocações, existência, vontades humanas. Além disso, a própria estrutura da narrativa, com o uso do imperfeito do subjuntivo, revela a diferença em que Mersault e Clamence contam suas histórias.

conveniência, de receptor. Clamence começa a interação com o receptor oferecendo ajuda para pedir uma bebida, eis que o dono do bar, o Mexico-City, só fala holandês. O narrador se mostra comunicativo e extrovertido, perguntando ao homem que conheceu sobre Amsterdã e comparando-a com Paris, cidade onde morava, desde sua geografia quanto o espírito de sua população. Investigando, agora, a profissão e a personalidade da pessoa com a qual conversa, Clamence diz que “estamos mais ou menos em todas as coisas”⁵². Tal resposta revela, ao nosso ver, parte tímida do pensamento absurdo do autor – pelo menos a parcela das incertezas humanas, mesmo que apenas em uma dificuldade em que o receptor tem de se definir como homem de negócios.

O narrador diz ter um trabalho duplo, dizendo-se juiz-penitente. Fala com ironia da deportação ou assassinato de setenta e cinco mil judeus pelo regime nazista, dizendo que “quando não se tem caráter, é preciso mesmo valer-se de um método”⁵³. Segue contando histórias e mais admirações pelo povo holandês por sua duplicidade – está ali e em outro lugar qualquer. Diz que se deixa levar, como no foro, porque sua vocação seria a quer que o receptor compreenda o âmago das coisas, “porque nós estamos no âmago das coisas”⁵⁴.

Ao tentar definir o que é um juiz-penitente, Clamence rememora seu passado enquanto advogado famoso em Paris, especialista em causas nobres, em que farejava o mais leve cheiro de vítima para exercer seu papel. Diz que se podia pensar dormir todas as noites com a justiça e que “era alimentado por dois sentimentos sinceros”: a satisfação de estar do lado certo do tribunal e um desprezo pelos juízes em geral. Sua felicidade residia em gozar da própria natureza; era um homem cortês e generoso, suas ações ecoavam uma vontade definida em “elevator-se acima da ambição vulgar e içar-se ao ponto culminante, em que a virtude só busca alimentar de si própria”⁵⁵, não se sentindo vivo a não ser em pontos culminantes. Sua profissão de advogado o satisfazia, pois o colocava acima do juiz e acima do réu. Em outras palavras, “os juízes condenavam, os réus expiavam e eu, livre de qualquer obrigação, isento tanto de julgamento quanto de sanção, eu imperava, livremente, numa luz edênica”⁵⁶, numa vida bem engrenada e de popularidade, buscando a todo momento mais, nunca saciado.

Diferentemente d’*O Estrangeiro*, percebe-se que o narrador em *A Queda* foca mais em descrições e contar experiências com o intuito de refletir sobre questões humanas, até mesmo em tom de autocrítica confessional, ao passo em que Mersault chega a ser mais objetivo, sem perceber tantas nuances sociais (ou até mesmo se importar com elas).

52 CAMUS, Albert. **A queda**. Tradução de Valerie Rumjanek. 10. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017. p. 9.

53 Idem, p. 11.

54 Idem, p. 13.

55 Idem, p. 20.

56 Idem, p. 23.

No tópicos de mortes e suicídio, Clamence conta o porquê de ter ido em alguns enterros de pessoas que não lhe eram tão próximas, como o porteiro de seu prédio e de um colaborador da Ordem dos Advogados, e explica a razão da maior dos compromissos humanos: algo acontecer, independente do que seja. Inicia com isso para pincelar um suicídio que presenciara, mas não teve coragem para agir. Até mesmo teve um abatimento no humor por causa da situação. Continua nessa jornada de lembranças vaidosas e centradas em si, nunca lembrando senão de si mesmo, citando histórias de sua memória, falando de honra, sensualidade e seu apreciar pela vida somente nas diversões. Amores “falsos”, jogos e aventuras que serviam apenas para reafirmar o individual. Descreve, então, o incidente suicida que presenciou e que lhe tormenta durante a história⁵⁷.

Depois desse episódio, como podemos observar, o então advogado Jean-Baptiste Clamence torna-se juiz-penitente, e a queda do corpo no rio Sena pode-se relacionar com a queda de valores, do alto de sua vaidade e individualidade até um vazio existencial, tentando tapar as dores com os prazeres da vida, seja o entorpecer do álcool ou um romance confortável, mesmo que temporário. Por fim, cai em desconforto, culpa, hipocrisia, e julgamentos generalizados. Depois de ter ficado doente em uma viagem, no auge de sua “profissão” profissão de juiz-penitente, Clamence verbaliza ao receptor uma possível conclusão de sua queda, uma mudança na visão sobre julgamentos cotidianos⁵⁸. Descobre Clamence que o receptor é, também, um advogado: ambos, no final das contas, julgadores e julgados.

Percebemos, pois, nas duas obras camusianas, embora com localidades, personagens e jeitos de contar a história que lhes pertence distintas, temáticas existencialistas, mas mais

57 Vejamos. Naquela noite, em novembro, dois ou três anos antes da noite em que julguei ouvir alguém rir às minhas costas, eu voltava para a margem esquerda, para casa, pela Pont Royal. Passava uma hora da meia-noite, caía uma chuva miúda, quase uma garoa que dispersava os raros transeuntes. Acabara de deixar uma amiguinha que, com certeza, já estava dormindo. Sentia-me bem com esta caminhada, um pouco entorpecido, o corpo acalmado, irrigado por um sangue suave como a chuva que caía. Na ponte, passei por detrás de uma forma debruçada sobre o parapeito e que parecia olhar o rio. De mais perto, distingui uma mulher nova e esguia, vestida de preto. Entre os cabelos escuros e a gola do casaco, via-se apenas uma nuca, fresca e molhada, que me sensibilizou. Mas segui meu caminho, depois de certa hesitação. No fim da ponte, peguei o cais, em direção a Saint-Michel, onde eu morava. Já havia percorrido uns cinquenta metros, mais ou menos, quando ouvi o barulho de um corpo que cai na água e que, apesar da distância, no silêncio da noite, me pareceu grande. Parei na hora, mas sem me voltar. Quase imediatamente, ouvi um grito vários vezes repetido, que descia também o rio e depois se extinguiu bruscamente. O silêncio que se seguiu na noite paralisada pareceu-me interminável. Quis correr e não me mexi. Acho que tremia de frio e de emoção. Dizia a mim mesmo que era preciso agir rapidamente e sentia uma fraqueza irresistível invadir-me o corpo. Esqueci-me do que pensei então. "Tarde demais, longe demais..." ou algo do gênero. Escutava ainda, imóvel. Depois, afastei-me sob a chuva, às pressas. Não avisei ninguém. (CAMUS, 2017, pp. 53-54).

58 Não pensa realmente que, durante cinco dias, eu lhe tenha feito discursos tão longos por mero prazer. Não, já falei demais para nada dizer, em outros tempos. Agora, meu discurso é orientado. É orientado, evidentemente, pela idéia de fazer calar os risos, de evitar pessoalmente o julgamento, se bem que não haja, aparentemente, saída alguma. O grande empecilho a evitar não será o de sermos nós os primeiros a nos condenar? É preciso, pois, começar a estender a condenação a todos, sem discriminação, para diluí-la desde já. (CAMUS, 2017, pp. 98-99).

especificamente absurdas. A facilidade do assassinato em jogo com a fragilidade da vida, a intensidade afetiva em consonância com a natureza (se sentiu crispado) e a quebra do equilíbrio, onde a morte faz entrever o desequilíbrio que é da ordem da existência.

4 UMA ENCENAÇÃO DE JUSTIÇA: O MOVIMENTO ENTRE ALBERT CAMUS E JACQUES DERRIDA

Estabelecidas as narrativas, podemos identificar conteúdos existenciais-absurdistas, sejam claros ou mais metafóricos, e interpretá-los para entender como Camus projeta a justiça ao longo de sua obra.

Como já visto, Mersault trata tanto da notícia da morte de sua mãe quanto dos procedimentos de velório e enterro da genitora com um anomia e até mesmo uma falta de medida não pela ausência da dor, mas pela incapacidade de medir o acontecimento, ficando, assim, num não-lugar.

Quando posto de frente com o casamento, uma questão que passa pelo Direito pela forma de institucionalização de uma relação afetiva e social, Mersault não vê muito sentido nele, enquanto personagem absurda, mas que concorda em equilibrar a liberdade individual e o desejo do outro, Marie. Isso será importante para se entender, mais à frente, como se dá a justiça para o autor.

Os “tanto faz” de Mersault, sua aparente apatia e anomia em situações que à sociedade despertariam algum tipo de sentimento, bem como um apego à vida ao final desta, já que é julgado principalmente por ser um anti herói absurdo, deixa a questão da justiça e do sentido da existência em aberto. Não consegue aceitar explicações normais que a sociedade o propõe e, conseqüentemente, espera dele. É alguém estrangeiro às regras do jogo social⁵⁹: não o joga; recusa-se a mentir; fala o que é e se recusa a esconder seus sentimentos – logo, a sociedade se sente ameaçada, como faz a figura do promotor ao pedir sua cabeça no julgamento.

Todavia, os motivos pelos quais Mersault acaba condenado são turvos, não necessariamente legais – por óbvio, disparou cinco vezes em outra pessoa, mas toda a instrução e o julgamento fugiram ou tão somente tangenciaram circunstâncias fáticas, focando, por exemplo, o juiz do inquerito em sua fé e num possível arrependimento do réu e o promotor no jeito em que Mersault conduzia sua vida, aparentemente indiferente, engatando um relacionamento amoroso mesmo após uma situação considerada normalmente

⁵⁹ Importante notar a diferença entre a regra do jogo social e o impacto desmedido do existir e do deixar de existir, tornando Mersault ainda mais estrangeiro no contexto em que se encontra.

devastadora. Podemos dizer que o sistema, numa ótica do direito penal, está sendo injusto com as garantias do sistema ao réu no processo ao empregarem um direito penal do autor⁶⁰ em nome da defesa da sociedade.

Como o próprio título da obra, concordamos aqui com Lorena Martoni de Freitas na posição de Mersault enquanto um cidadão estrangeiro ao processo jurídico que o julga, eis que a personagem está alheio ao comprometimento moral que está lhe sendo imposto⁶¹. Nisso, começa um jogo político, que traz de um lado a sociedade e os cidadãos e, do outro, o estrangeiro, definido como inimigo desses⁶². Como para Camus não há uma razão universal que nos direcione a uma moralidade única, Freitas nos convida a refletir sobre o conflito inerente à realidade: codificação que tenta fixá-la mesmo sendo humana, mutável e imprevisível⁶³.

Por sua vez, Clarence confirma a ambiguidade literária das personagens como possibilitadoras de questionamento à realidade e ao direito. Como desenvolveu Caio Jesus Granduque José, Clarence pode ser interpretado como uma metáfora de Camus, visto que passou de defensor da justiça frente aos promotores e juízes para um juiz disfarçado⁶⁴. Granduque contribui brilhantemente elencando que mediante o fracasso da depuração, de purificar faltas morais, Camus entendia que piedade, compaixão ou misericórdia equilibravam a justiça⁶⁵. No contexto de Clarence, que faz diversas críticas aos julgamentos feitos pela sociedade, vemos justamente um reflexo do autor na personagem para equilibrar a dualidade e as questões das individualidades numa sociedade mais justa. Concordamos também com José sobre a lição d'*A Queda*: a possibilidade de ser justo e ser juiz ao sermos minimamente misericordiosos⁶⁶.

Está delineado o campo para se falar em justiça na obra de Albert Camus. Uma vez que as obras aqui utilizadas tratam de um período histórico de 1942 a 1956, compreender que os escritos camusianos devem ser interpretados, também, no contexto histórico em que foram concebidos é fundamental para tentar definir a possibilidade de justiça ao autor.

60 Define-se o direito penal do autor na seguinte passagem: "Em algum sentido, tal direito tende a incorporar uma matriz de intervenção moral, análoga à legislação penal das origens da pena pública, com o acréscido inconveniente de presumir dados subjetivos, a partir da afirmação de que a responsabilidade provém de processos de imputação objetiva baseados em expectativas normativas, e não em reais disposições intelectivas internas do sujeito que atua." (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA, 2003, p. 133).

61 FREITAS, Lorena Martoni de. **Direito e literatura**: o absurdo no direito em *O Estrangeiro*, de Albert Camus. ANAMORPHOSIS, v. 1, p. 139-156, 2015. pp. 144-145.

62 Idem, p. 145.

63 Idem, p. 153.

64 JOSÉ, Caio Jesus Granduque. **Albert Camus e o direito**: itinerário libertário para uma filosofia jurídica. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014. pp. 264-265.

65 Idem, p. 267.

66 Idem, p. 267.

Marja Mangili Laurindo traz considerações interessantes e pertinentes à temática de justiça na obra de Camus: focando principalmente na questão de revolta e recusa ao justificar racionalmente assassinatos, como faziam os regimes da Alemanha Nazista e o da União Soviética, concordamos com Laurindo no sentido de que a moral camusiana busca um equilíbrio entre realismo e virtuosismo, afastando escolhas desmedidas para que se construa um justo⁶⁷ e que a natureza humana concretiza o direito à felicidade, à justiça e à liberdade⁶⁸.

No conflito aparente entre valores individuais e a sociedade, têm-se que a justiça, é, portanto, equilíbrio⁶⁹, não sendo algo absoluto pois acabaria por suprimir a liberdade e as garantias individuais. Também é de nível social, coletivo, horizontalmente transcendente⁷⁰, para que se tenha paz e solidariedade. A lei, por sua vez, limita a liberdade dos homens⁷¹.

Portanto, pode-se dizer, num primeiro momento, que a condução do caso de Mersault foi injusta em nome da “justiça”, pois as medidas tomadas pelo juiz e pela promotoria foram desmedidas em nome de sentidos morais individuais, contraditórios ao que observa na construção ético-política do autor de justiça relativa e meios justos para se alcançá-la. Mesmo ao utilizarem a lei para punir um crime, fez-se violando direitos civis. Se um dos Poderes do Estado que é considerado o meio para a justiça age de maneira violadora de direitos contra um indivíduo numa oportunidade, isso pode se repetir diversas vezes.

Posto que para Camus construir o justo, ou seja, fazer-se justiça é algo que se dá a partir de ações, abre-se a oportunidade para falar, coincidentemente, de outro franco-argelino: o filósofo Jacques Derrida, conhecido por teorizar o que ficou conhecido como “desconstrução” ou “desconstrucionismo”⁷².

Essa teoria epistemológica e de filosofia da linguagem permite questionar suposições ou conceitos clássicos, bem-estabelecidos no meio de determinado campo do conhecimento. Conceituar a desconstrução precisamente é algo arriscado, já que alguns dos “alvos” de crítica dela são justamente definições totalizantes⁷³.

Parcela dos teóricos do Direito, em especial a escola do *Critical Legal Studies*⁷⁴, vislumbraram na desconstrução de Derrida um grande potencial para desenvolver teorias e

67 LAURINDO, Marja Mangili. **A justiça e revolta em Albert Camus**. 2014. 83 p. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, 2014. p. 65.

68 MÉLANÇON, Marcel apud LAURINDO, Marja Mangili. **A justiça e revolta em Albert Camus**. 2014. 83 p. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, 2014. p. 65

69 LAURINDO, Marja Mangili. **A justiça e revolta em Albert Camus**. 2014. 83 p. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, 2014. p. 67.

70 Idem, pp. 68-72.

71 Idem, p. 75.

72 Cumpre pontuar aqui que o escopo do presente trabalho não é exaurir a construção teórica de Derrida, eis que trata-se de assunto complexo e para além do campo do Direito. Entretanto, citar o colóquio intitulado “*Deconstruction and the Possibility of Justice*” (Nova Iorque, 1989) é de extrema pertinência.

73 MARTINS, João Victor Ruiz. **A desconstrução e a possibilidade de justiça**. 58 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Paraná, 2013. p. 10.

para verificar a possibilidade de justiça. Houve em 1989 um colóquio intitulado “*Deconstruction and the Possibility of Justice*”, em que Derrida leu a primeira parte do texto “Força de Lei”: “Do Direito à Justiça”.

Para Derrida, a desconstrução não se trata necessariamente de destruir definições. Tem como um objetivo, assim como já exposto, desafiar a ordem, os conceitos clássicos – a desmontagem reabre o percurso do pensar para novas possibilidades. Possibilita, a partir disso, pensar o direito e a justiça com outra ótica – para tanto, preocupa-se em diferenciá-los: mesmo interdependentes, direito não é justiça e a justiça não é direito. O direito, visto aqui enquanto lei positivada, dotada de uma força, legitimada ou legitimável, que faz as pessoas obedecerem-na⁷⁵. Essa força não é necessariamente justa e a discussão sobre isso chega até a ser “indiferente”: basta que seja justificável. Ocorre que a justiça não é um ponto de legitimação prévia do direito⁷⁶, uma condição de sua validade: é sempre um acontecimento, portanto deixa de figurar como um “fundamento místico” para se colocar num plano de imanência e impossibilidade. Ela é imanente por ser sempre *uma* justiça; é impossível pois não é nem definitiva, nem para todos (ou *a* justiça).

O direito é, pois, desconstrutível, enquanto a justiça é indesconstrutível, sendo ela a própria desconstrução e considerada uma experiência do impossível⁷⁷. Resume a diferença entre o direito e justiça da seguinte forma:

O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a decisão entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra.⁷⁸

Na primeira aporia apresentada por Derrida, “a *epokhé* da regra”, temos que o direito tem pretensão generalizante, abstrata, e também é absoluto, para que valha para todos, enquanto a justiça é localizada e relativa. Uma decisão judicial, para ser justa, a exemplo, deve se adequar caso a caso⁷⁹, imanente do aqui e do agora.

74 Movimento teórico crítico dos vieses do direito, visto como mantenedor do status quo. Basearam-se em diversos campos fora do direito para desenvolver seus estudos, dentre eles teorias literárias e filosóficas.

75 DERRIDA, Jacques. **Força de lei**: o fundamento místico da autoridade. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. pp. 7-10.

76 Idem, p. 24.

77 Idem, p. 28.

78 Idem, p. 30.

79 “O novo frescor, o caráter inicial desse julgamento inau gural pode repetir algo, ou melhor, deve ser confor me a uma lei preexistente, mas a interpretação re instauradora, re-inventiva e livremente decisória do juiz responsável requer que sua “justiça” não consista apenas na conformidade, na atividade conservadora e reprodutora do julgamento. Em suma, para que uma decisão seja justa e responsável, é preciso que, em seu momento próprio, se houver um, ela seja ao mesmo tempo regrada e sem regra, conservadora da lei e suficientemente destruidora ou suspensiva da lei para dever reinventá-la em cada caso, re-justificá-la, reinventá-la pelo menos na reafirmação e na confirmação nova e livre de seu princípio. Cada caso é um caso, cada decisão é diferente e requer uma interpretação absolutamente única, que nenhuma regra existente ou codificada pode

A primeira relação entre Camus e Derrida é de aproximação, eis que ambos os autores vêm a justiça enquanto algo prático e localizado: para Camus, busca-se, a partir do afastamento de ações desmedidas para a construção do justo; para Derrida, é algo a se buscar sempre, sem se satisfazer. Sua possibilidade enquanto desconstrução na transformação do direito. Respeitadas as liberdades e pensando nas singularidades, há contato entre os autores.

Todavia, há um ponto de afastamento entre os autores ao passo em que Camus vê a justiça como direito do homem absurdo-revoltado, enquanto Derrida relaciona direito e justiça, mas distingue-os.

Outro ponto de contato entre Camus e Derrida está na questão da liberdade: como já foi posto, o absurdo propõe uma liberdade radical que virá a ser limitada pelo direito, visando o equilíbrio para a concretização da justiça. A desconstrução é um exercício de liberdade – tanto liberta o pensamento das figuras típicas do direito quanto possibilita o acontecimento do aqui e do agora nos casos precisos, sendo *uma* justiça e não *a* justiça. O absurdo de Camus e a desconstrução de Derrida são exercícios de liberdade radical, inovadora, que possibilitam abordar tanto o direito quanto a justiça a partir de outras perspectivas.

5 CONCLUSÃO

Depois de mergulhar no universo da literatura e da filosofia a fim de tecer considerações sobre uma temática tão densa e importante para emergir com exposições e ainda mais questionamentos sobre a justiça é algo aparentemente absurdo.

Porém, parte do objetivo de relacionar direito e literatura é trilhar um caminho mais amplo para interpretar questões sociais que permeiam o campo da legalidade. A obra camusiana nos trouxe um herói absurdo na figura de Mersault, condenado por ser quem é, desrespeitado de sua singularidade; Clamence, ex-advogado e juiz-penitente, orienta o seu discurso a estender a condenação sem discriminação depois de uma autocrítica, possibilitando ao indivíduo ser justo e ser juiz a partir da misericórdia.

Nesse processo de investigação sobre os enredos e as personagens somado à justiça enquanto desconstrução por parte de Derrida e endo o existencialismo absurdista não uma forma, maneira de viver exigível por parte de Camus ao ter escrito *O Mito de Sísifo*, mas sim um convite à criação mesmo em face de um mundo que não nos dá respostas satisfatórias ao nosso desejo por sentido, a liberdade possibilitada pelo absurdo e pela desconstrução nos propõe parte da meta do presente trabalho: não acabar com dúvidas sobre a justiça, sua

nem deve absolutamente garantir.” (DERRIDA, 2010, p. 44)

conceituação precisa, mas sim concluir que devemos, a partir do exercício dessas liberdades citadas, buscar a justiça, mesmo que experiência que não podemos experimentar enquanto algo concreto. Ao absurdismo, foge-se à mão ao dar as razões num contexto de justiça; desconstruindo o direito, utilizando-se da ideia de justiça como desconstrução, ergue-se a possibilidade que antes fugia.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **Compreender: formação, exílio e totalitarismo**. Tradução de Denise Bottmann. 1. ed. Belo Horizonte: Companhia das Letras, 2008.

CAMUS, Albert. **A queda**. Tradução de Valerie Rumjanek. 10. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.

CAMUS, Albert. **O estrangeiro**. Tradução de Valerie Rumjanek. 11. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2018.

CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. 9. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.

CAMUS, Albert. Carnets 1949-1959. In: **Oeuvres complètes**. v. IV. (1957-1959). Bibliothèque de la pléiade. Paris: Gallimard, 2008.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FREITAS, Lorena Martoni de. **Direito e literatura: o absurdo no direito em O Estrangeiro**, de Albert Camus. ANAMORPHOSIS, v. 1, p. 139-156, 2015.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Cervantes, Borges e eu: quem é o autor da Constituição?** In: ANAMORPHOSIS - REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA, v. 4, p. 407-424, 2019.

LAURINDO, Marja Mangili. **A justiça e revolta em Albert Camus**. 2014. 83 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, 2014.

MARTINS-COSTA, César Vergara de Almeida. **Direito e literatura: a compreensão do direito como escritura a partir da Tragédia Grega**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo: 2008.

MARTINS, João Victor Ruiz. **A desconstrução e a possibilidade de justiça**. 58 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Paraná, 2013.

MENDES, B. Filosofia da existência, existencialismo e o problema do sentido na filosofia da história de Paul Ricoeur. **História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography**, Ouro Preto, v. 13, n. 33, p. 431–465, 2020.

JOSÉ, Caio Jesus Granduque. **Albert Camus e o direito: itinerário libertário para uma filosofia jurídica**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REYNOLDS, Jack. **Understanding existentialism**. 1. ed. Nova Iorque: Routledge, 2014.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa.** Tradução de Helosia Matias e Maria Alice Máximo. 28. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo.** Tradução de Rita Correia Guedes. Paris: Les Éditions Nagel, 1970.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico.** Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

PENHA, João da. **O que é existencialismo.** 1. ed., 14. reimp. São Paulo: Brasiliense, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; Slokar, Alejandro. **Direito penal brasileiro I: teoria do direito penal.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.